

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 3.695 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches municipais para crianças portadoras de deficiência física e mental e dá outras providências.

ISAURA VIEGAS DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Poder Público reservará, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas existentes nas creches municipais, para crianças portadoras de deficiência física e mental.

Art. 2º - O atendimento dessas crianças será feito por servidores públicos treinados.

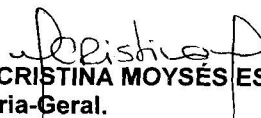
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 27 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


Vereadora **ISAURA VIEGAS DE MATTOS,**
Presidente.


MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN,
Secretária-Geral.

Lei de autoria do Vereador PERCIVAL DE OLIVEIRA.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”